

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2023

Minuta de Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará e a Prefeitura Municipal de Itupiranga para desenvolvimento do Projeto Quelônios do Sudeste do Pará.

A Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa, autarquia especial de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação, sediada na Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, Nova Marabá, Marabá, PA, CEP 68507-590, CNPJ nº 18.657.063/0001-80, neste ato representada por seu Reitor, FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA, Cédula de Identidade 12476D, órg. Exp CREA/PA, e do CPF nº 376.392.262.87, designado por Decreto do Ministério da Educação, de 15 de setembro de 2020, publicado no DOU, na pg. 1, Seção nº 2 - Extra, em 15 de setembro de 2020 e a **Prefeitura Municipal de Itupiranga**, sediada à Avenida 14 de Julho, nº 12, CEP 68580-000, Itupiranga, PA, CNPJ nº 05077102/0001-29, neste ato representado (a) por seu representante máximo, o Sr. Prefeito Benjamim Tasca, portador da cédula de identidade 730537506, inscrito no CPF sob o número 20925026034, no intuito de conjugarem esforços em prol do ‘Projeto Quelônios do Sudeste do Pará’, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica sujeitando-se, os partícipes, no que couber, às normas da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, mediante cláusulas, condições e termos seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente Acordo a integração de esforços entre as partes para execução, pela Unifesspa, de trabalhos de pesquisa, ensino e extensão de interesse mútuo para promover o desenvolvimento de ações do Projeto Quelônios do Sudeste do Pará, doravante denominado PQSP, que visa desenvolver ações para a recuperação das populações de tartaruga da Amazônia (*Podocnemis expansa*) e tracajá (*Podocnemis unifilis*) do rio Tocantins, por meio de atividades de manejo, monitoramento e educação ambiental escolar e popular na cidade de Itupiranga, Pará, Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhos objeto deste Acordo de Cooperação Técnica serão executados em conformidade com as descrições constantes do documento denominado “PLANO DE TRABALHO”, o qual, uma vez rubricado pelas partícipes passa a integrar o presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na condição de responsável técnico e executora dos trabalhos objeto deste Acordo, a Unifesspa reserva-se o direito de, por intermédio da Unidade identificada nesta Cláusula (NEAm), exercer autonomamente, nos limites do Projeto, a condução e orientação dos trabalhos de pesquisa, ensino e extensão ora pactuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente ACT não prevê transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes.

Clausula Segunda – Do Desenvolvimento Técnico e Administrativo

O desenvolvimento técnico e administrativo do **PQSP**, bem como a coordenação do referido projeto ficará sob a responsabilidade do NEAm ou por quem de sua indicação oficial;

Cláusula Terceira - Dos Projetos e Planos de Trabalho

Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o estabelecido no texto do **PQSP** e dos Planos de Trabalhos oriundos do referido projeto, elaborados e/ou modificados, quando necessário, pelo **Unifesspa**.

Cláusula Quarta - Das Responsabilidades

1. A UNIFESSPA responsabilizar-se-á por:

- a) Coordenar por meio do **NEAm**, as atividades administrativas e tecnicocientíficas do PQM;
- b) Implementar duas bases familiares de Manejo de Quelônios, nas comunidades ribeirinhas vila Saúde e vila Tauiry;
- c) Disponibilizar para duas famílias (uma na vila Tauiry e outra na vila Saúde) kit de manejo contendo: 1 canoa, 1 motor rabeta, 1 cesta básica mensal, 1 tanque circular de geomembrana, 1 motor bomba, telas para confecção de berçário, fichas de controle de manejo de quelônios e combustível necessário para a manutenção do manejo durante dois ciclos entre 2023 e 2024. Os materiais serão disponibilizados pelo NEAm por meio de equipamentos e materiais adquiridos pelo TERMO DE FOMENTO: Nº PCOS-0002/2022 ELETRORTE/Fundação Zoobotânica de Marabá mediante assinatura de termo de compromisso e resguardada a devolução dos bens permanentes ao NEAm no término do projeto;
- d) Implementar o Programa Jovens Ambientalistas nas comunidades ribeirinhas vila Saúde e vila Tauiry;
- e) Elaborar planos, programas e cronogramas de ações técnicas, culturais, artísticas ou científicas, a partir da demanda da comunidade e da dinâmica socioambiental;
- f) Promover a divulgação das ações que são o objeto do acordo, sempre citando o convênio;
- g) Executar as atividades, objeto deste Termo e do **PQSP**, de forma plena, obedecendo às especificações e elementos técnicos constantes nos Projetos e Planos de Trabalhos aprovados previamente pelas partes, observando os critérios de qualidade tecnicocientíficas e pedagógicas;
- h) Encaminhar para a Prefeitura Municipal de Itupiranga, de acordo com o cronograma, relatórios anuais das atividades do Acordo de Cooperação Técnica;
- i) Facilitar, ao máximo, a atuação supervisora da Prefeitura Municipal de Itupiranga, facultando-lhe sempre que solicitado o mais amplo acesso às informações;
- j) Disponibilizar professores e pesquisadores para coordenar, orientar e executar as atividades previstas no plano de atividade proposto ao Acordo de Cooperação Técnica.

2. A PREFEITURA DE ITUPPIRANGA responsabiliza-se por:

- a) Realizar a contratação de dois servidores para a realização do manejo de quelônios, sendo estes os chefes das famílias selecionados nas duas comunidades supracitadas, ou indicados por estas;
- b) Disponibilizar combustível para a realização das atividades do Programa Jovem Ambientalista sempre que necessário;
- c) Supervisionar as atividades de execução do objeto, avaliando seus resultados, reflexos e impactos;

- d) Analisar os Projetos, Planos de Trabalho e Relatórios de execução encaminhados pelo NEAM/ UNIFESSPA;
- e) Disponibilizar, quando possível, veículos, materiais e serviços de sua responsabilidade, para a realização das atividades previstas no PQSP tais como: caminhão para transporte de areia, madeira para construção dos berçários, roçadeira para limpeza da área de manejo, ferramentas para manutenção da área de manejo, manutenção de máquinas, motores e embarcações que são utilizadas no manejo, entre outras necessidades quando necessário.

Cláusula Quinta - Dos Encargos

O presente instrumento não implica, por si mesmo, em ônus para os partícipes, devendo os encargos de cada um ser aqueles definidos em função das responsabilidades acima delineadas ou de futuros ajustes aprovados, considerando a disponibilidade financeira e a colaboração de outras instituições públicas e/ou privadas.

Parágrafo Único: Serão indicados em termos aditivos próprios, os créditos e empenhos para cobertura das despesas a serem realizadas em exercícios futuros (*incluir este parágrafo, se houver necessidade*).

Cláusula Sexta – Do Acompanhamento e Fiscalização

O acompanhamento e fiscalização das atividades realizadas pelo presente acordo ficarão, na UNIFESSPA, a cargo do Reitor ou por quem de sua delegação dentre os docentes desta universidade participantes do PQSP e atuantes na área do mesmo, e por parte da Prefeitura Municipal de Itupiranga sob a responsabilidade de seu presidente ou por quem de sua designação.

Cláusula Sétima – De Outros Participantes

Mediante assentimento expresse e circunstanciado das partes, poderá vir a ser admitido outros participantes através de termo aditivo a este instrumento.

Cláusula Oitava – Das Alterações

As adições ou alterações em qualquer cláusula deste convênio que por ventura sejam necessárias, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Acordo, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo

Cláusula Nona - Da Vigência

O presente instrumento terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo.

Cláusula Décima - Da Denúncia/Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

Cláusula décima primeira - Da Publicidade

Caberá à Unifesspa proceder a publicação do extrato do presente Convênio na Diário Oficial da União, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

Cláusula décima segunda - Do Foro

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Marabá, Pará, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vai assinada pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

<ASSINATURA VIA CERTIFICADO DIGITAL>

Prof. Dr. Francisco Ribeiro da Costa
Reitor da Unifesspa

Benjamim Tasca
Prefeitura de Itupiranga